

**Lei nº 2.946, de 22 de abril de 2009.**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Sociedade Evangélica Pella Bethania, visando o abrigo para adultos e idosos e/ou pessoas com leves deficiências físicas e mentais do Município de Taquari, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Sociedade Evangélica Pella Bethania, visando o abrigo para adultos, idosos e/ou de pessoas com leves deficiências físicas ou mentais, encaminhadas pelo Departamento de Assistência Social, observando sempre a disponibilidade de vagas na Sociedade.

§ 1º O atendimento, em regime de abrigo, compreende moradia, alimentação adequada, luz, água, vestimentas, atendimento médico e espiritual na Sociedade, atividades de terapia ocupacional, participação em eventos da sociedade e uso do parque da Sociedade Evangélica.

§ 2º Para cada pessoa a ser abrigada, o Município indicará duas pessoas que assinam o Contrato de Assistência Gerontológica, e também fornecerá à Sociedade conveniada seus respectivos dados, como nome, Carteira de Identidade e CPF.

**Art. 2º** As pessoas encaminhadas pelo Município que são independentes, ou seja, caminham, se alimentam e fazem sua higiene pessoal sozinhas, e que tiverem um benefício a título de aposentadoria, pensão, amparo assistencial ou auxílio-doença, deverão contribuir com o valor de seu benefício.

§ 1º O Município repassará ainda para a Sociedade, a quantia de R\$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais com cinquenta centavos), reajustável com o índice oficial.

§ 2º Caso as pessoas encaminhadas pelo Município não tiverem nenhum benefício, o Município pagará o valor integral de R\$ 697,50 (seiscentos e noventa e sete com cinquenta centavos).

**Art. 3º** Pelo atendimento de pessoas dependentes, ou seja, que necessitam de cuidados especiais, como auxílio para alimentar-se, para tomar banho, que não caminham e usam fraldas, a pessoa com benefício contribuirá pessoalmente com o valor do mesmo e o Município com mais R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). Para as pessoas com cuidados especiais sem benefício, o Município arcará com o valor integral de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais).

**Art. 4º** O pagamento da importância referida nos artigos 2º e 3º, serão efetuados sempre até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aos serviços prestados, sempre mediante fornecimento por parte da Sociedade Conveniada, da relação das pessoas atendidas, devidamente conferida e atualizada pela pessoa designada pelo Município.

**§ 1º** O pagamento será realizado através de depósito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul, Agência 0950, Conta Corrente nº 06.001704.0-1.

**Art. 5º** A Entidade Conveniada arcará com todos os ônus decorrentes do pagamento dos salários dos educadores e de seus demais funcionários, bem como dos encargos sociais e trabalhistas dos mesmos.

**Art. 6º** O Município arcará com as despesas referentes a eventuais tratamentos de saúde, bem como fornecimento de remédios e fraldas, e também com o deslocamento do abrigado para fora do Município, se necessário.

**§ 1º** Caso a Sociedade Conveniada tenha que comprar alguma medicação, fraldas ou providenciar algum atendimento em saúde, bem como deslocar a pessoa para fora da Instituição, o valor das despesas será incluída no boleto.

**Art. 7º** O Município assume os danos materiais que possam ser causados pelo abrigado, em caso do mesmo não ter um familiar responsável que assina o Contrato Gerontológico, sendo os danos comprovados através de Boletim de Ocorrência, Relatório da Direção assinado por 2 (duas) pessoas e notas fiscais de despesas, que serão encaminhados para conhecimento e cobrança no próximo boleto bancário.

**Art. 8º** Caso o abrigado encaminhado pelo Município, que não tenha um familiar responsável, demonstre problemas psicológicos graves, tais como agressividade ou outros motivos que coloquem em risco a segurança dos demais abrigados, O Município deverá retirá-lo do abrigo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da Notificação enviada pela Sociedade conveniada, considerando que esta não possui estrutura para lidar com este tipo de situação.

**§1º** Caso o abrigado não seja retirado neste prazo, a Instituição terá o direito de conduzir o abrigado pessoalmente ao Órgão Competente pelo seu abrigamento, sendo que o Município arcará com as despesas de deslocamento.

**Art. 9º** Será permitida a visita ao abrigado pelas pessoas responsáveis, observando-se os horários de visitas da Sociedade, ou seja, das 9h às 11h e das 14h às 16h.

**Art. 10** Em caso de falecimento do asilado, a Instituição comunicará imediatamente e entregará a Certidão de óbito ao Município, no prazo de 7 (sete) dias.

§1º Quando necessário, o Município fará o traslado do asilado falecido para o cemitério que será sepultado, assumindo as despesas com funerais.

**Art. 11** As despesas resultantes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente  
Unidade: 04 – Departamento de Assistência Social  
08.244.0029.2007 – Manutenção do Serv. de Assistência Social  
3390.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

**Art. 12** O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante interesse de ambas as partes, com os valores atualizados.

§1º O percentual de reajuste para prestação de serviço será baseado no valor do salário mínimo, reajustável automaticamente a cada ano, de acordo com a mudança e índices determinados pelo Governo Federal.

**Art. 13** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de abril de 2009.**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Namir Luiz Jantsch  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

## **TERMO DE CONVÊNIO**

**CONVÊNIO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei nº 2.946, de 22 de abril de 2009, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **SOCIEDADE EVANGÉLICA PELLA BETHANIA**, Entidade de Utilidade Pública Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 97.837.561/0001-81, com endereço em Taquari, na Rua Júlio de Castilhos, s/nº, neste ato representado por sua Diretora, Srª. Joni Roloff Schneider, inscrita no CPF sob o nº 313.043.972-20, doravante denominado simplesmente **SOCIEDADE**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

### **Cláusula Primeira:**

Fica o Poder Executivo devidamente autorizado pela Lei nº 2.946, de 22, de abril de 2009, a celebrar Convênio com a Sociedade Evangélica Pella Bethania, visando o abrigo para adultos, idosos e/ou de pessoas com leves deficiências físicas ou mentais, encaminhadas pelo Departamento de Assistência Social, observando sempre a disponibilidade de vagas na Sociedade.

§ 1º O atendimento, em regime de abrigo, compreende moradia, alimentação adequada, luz, água, vestimentas, atendimento médico e espiritual na Sociedade, atividades de terapia ocupacional, participação em eventos da sociedade e uso do parque da Sociedade Evangélica.

§ 2º Para cada pessoa a ser abrigada, o Município indicará duas pessoas que assinam o Contrato de Assistência Gerontológica, e também fornecerá à Sociedade conveniada seus respectivos dados, como nome, Carteira de Identidade e CPF.

### **Cláusula Segunda:**

As pessoas encaminhadas pelo Município que são independentes, ou seja, caminham, se alimentam e fazem sua higiene pessoal sozinhas, e que tiverem um benefício a título de aposentadoria, pensão, amparo assistencial ou auxílio-doença, deverão contribuir com o valor de seu benefício.

§ 1º O Município repassará ainda para a Sociedade, a quantia de R\$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais com cinquenta centavos), reajustável com o índice oficial.

§ 2º Caso as pessoas encaminhadas pelo Município não tiverem nenhum benefício, o Município pagará o valor integral de R\$ 697,50 (seiscentos e noventa e sete reais com cinquenta centavos).

### **Cláusula Terceira:**

Pelo atendimento de pessoas dependentes, ou seja, que necessitam de cuidados especiais, como auxílio para alimentar-se, para tomar banho, que não caminham e usam fraldas, a pessoa com benefício contribuirá pessoalmente com o valor do mesmo e o Município com mais R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). Para as pessoas com cuidados especiais sem benefício, o Município arcará com o valor integral de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais).

### **Cláusula Quarta:**

O pagamento da importância referida nos artigos 2º e 3º, serão efetuados sempre até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aos serviços prestados, sempre mediante fornecimento por parte da Sociedade Conveniada, da relação das pessoas atendidas, devidamente conferida e atualizada pela pessoa designada pelo Município.

§ 1º O pagamento será realizado através de depósito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul, Agência 0950, Conta Corrente nº 06.001704.0-1.

### **Cláusula Quinta:**

A Entidade Conveniada arcará com todos os ônus decorrentes do pagamento dos salários dos educadores e de seus demais funcionários, bem como dos encargos sociais e trabalhistas dos mesmos.

### **Cláusula Sexta:**

O Município arcará com as despesas referentes a eventuais tratamentos de saúde, bem como fornecimento de remédios e fraldas, e também com o deslocamento do abrigado para fora do Município, se necessário.

§ 1º Caso a Sociedade Conveniada tenha que comprar alguma medicação, fraldas ou providenciar algum atendimento em saúde, bem como deslocar a pessoa para fora da Instituição, o valor das despesas será incluída no boleto.

### **Cláusula Sétima:**

O Município assume os danos materiais que possam ser causados pelo abrigado, em caso do mesmo não ter um familiar responsável que assina o Contrato Gerontológico, sendo os danos comprovados através de Boletim de Ocorrência, Relatório da Direção assinado por 2 (duas) pessoas e notas fiscais de despesas, que serão encaminhados para conhecimento e cobrança no próximo boleto bancário.

**Cláusula Oitava:**

Será permitida a visita ao abrigado pelas pessoas responsáveis, observando-se os horários de visitas da Sociedade, ou seja, das 9h às 11h e das 14h às 16h.

**Cláusula Nona:**

Caso o abrigado encaminhado pelo Município, que não tenha um familiar responsável, demonstre problemas psicológicos graves, tais como agressividade ou outros motivos que coloquem em risco a segurança dos demais abrigados, O Município deverá retirá-lo do abrigo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da Notificação enviada pela Sociedade conveniada, considerando que esta não possui estrutura para lidar com este tipo de situação.

§1º Caso o abrigado não seja retirado neste prazo, a Instituição terá o direito de conduzir o abrigado pessoalmente ao Órgão Competente pelo seu abrigamento, sendo que o Município arcará com as despesas de deslocamento.

**Cláusula Décima:**

Em caso de falecimento do asilado, a Instituição comunicará imediatamente e entregará a Certidão de óbito ao Município, no prazo de 7 (sete) dias.

§1º Quando necessário, o Município fará o traslado do asilado falecido para o cemitério que será sepultado, assumindo as despesas com funerais.

**Cláusula Décima Primeira:**

As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 04 – Departamento de Assistência Social

08.244.0029.2007 – Manutenção do Serv. de Assistência Social

3390.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

**Cláusula Décima Segunda:**

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante interesse de ambas as partes, com os valores atualizados.

§1º O percentual de reajuste para prestação de serviço será baseado no valor do salário mínimo, reajustável automaticamente a cada ano, de acordo com a mudança e índices determinados pelo Governo Federal.

**Cláusula Décima Terceira:**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari – RS, 22 de abril de 2009.

---

**Joni Roloff Schneider**  
Diretora - Sociedade  
Evangélica Pella Bethania

---

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar Projeto de Lei que autoriza o Município de Taquari a celebrar Convênio com a Sociedade Evangélica Pella Bethania, visando o abrigo para adultos, idosos e/ou de pessoas com leves deficiências físicas ou mentais, encaminhados pelo Departamento de Assistência Social do Município.

O atendimento, em regime de abrigo, compreende moradia, alimentação adequada, luz, água, vestimentas, atendimento médico e espiritual na Sociedade, atividades de terapia ocupacional, participação em eventos da sociedade e uso do parque da Sociedade Evangélica.

Em contrapartida aos serviços prestados no convênio, as pessoas encaminhadas pelo Município que são independentes, ou seja, caminham, se alimentam e fazem sua higiene pessoal sozinhas, e que tiverem um benefício a título de aposentadoria, pensão, amparo assistencial ou auxílio-doença, deverão contribuir com o valor de seu benefício. O Município repassará ainda para a Sociedade, a quantia de R\$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais com cinquenta centavos), reajustável com o índice oficial.

Caso as pessoas encaminhadas pelo Município não tiverem nenhum benefício, o Município pagará o valor integral de R\$ 697,50 (seiscentos e noventa e sete com cinquenta centavos).

Pelo atendimento de pessoas dependentes, ou seja, que necessitam de cuidados especiais, como auxílio para alimentar-se, para tomar banho, que não caminham e usam fraldas, a pessoa com benefício contribuirá pessoalmente com o valor do mesmo e o Município com mais R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). Para as pessoas com cuidados especiais sem benefício, o Município arcará com o valor integral de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais).

Assim, certos do apoio unânime dessa Casa, visto a demanda junto ao Departamento de Assistência Social no que se refere a pessoas desabrigadas e com mínimas condições para qualidade de vida, colhemos o ensejo pra renovar nossos protestos de elevada estima e consideração,

Cordialmente.

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**João Batista Bastos Pereira**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Taquari RS